



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1776

PROJETO DE LEI Nº 31/88

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados a dar continuidade às obras de construção do sistema de lazer da Cachoeira de Emas.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1988.-

Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 31188 -

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Junho de 1988

Presidente

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados a dar continuidade às obras de construção do sistema de lazer da Cachoeira de Emas.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de junho de 1.988.

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de Junho de 1988

Presidente

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

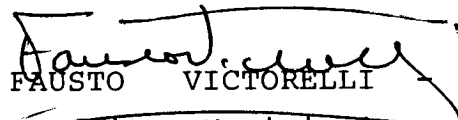
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Governo do Estado, através da Secretaria de Esportes e Turismo tem prestado enorme colaboração à construção do sistema de lazer de Cachoeira de Emas, destinando ao nosso Município, recursos financeiros para tal empreitada.

Entretanto, após contatos mantidos com referida Secretaria, para que possamos solicitar recebimento de novos recursos financeiros, torna-se indispensável a autorização legislativa que ora encarecemos.

Por tais razões e dado o incontestável alcance da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, 08, JUN, 88.-

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Junho de 1988


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Junho de 1988


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a firmar Convênios, Termos aditivos e/ou Retificação e Ratificação com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, não tem nada a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/Junho/1988.-


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Roberto Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a firmar Convênios, Termos aditivos e/ou Retificação e Ratificação com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, não tem nada a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/Junho/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


Angélico Berretta

Relator


José Carlos Macini

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.874/88 -

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

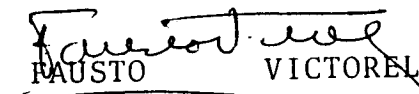
Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Rátificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos destinados a dar continuidade às obras de construção do sistema de lazer da Cachoeira de Emas.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração